ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 014/2013
AUTOR – Leo Prates
EMENTA – Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do *Programa Cata Bagulho* e a criação *de Ecopontos,* no Município de Salvador.

I – INTRODUÇÃO

Segundo o parágrafo único do art. 91 da Lei 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador), a Prefeitura poderá estabelecer, através da coleta seletiva de lixo domiciliar, a criação educativa e orientadora de segregação do lixo no próprio local de origem.

No entanto, nem todo lixo é recolhido. Os Programas são, nesse sentido, atitudes de cidadania que podem contribuir para a adequação dos padrões sanitários, ambiental e de segurança ao oferecer às comunidades descarte apropriado e condições de se obter um meio ambiente equilibrado e saudável.

II – ASPECTOS REGIMENTAIS

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ocorre que nem sempre essas matérias podem ser objeto da espécie legislativa Projeto de Lei.

Desse modo, o Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução 910/1991, ao estabelecer normas para a organização dos seus trabalhos, disciplina a modalidade Projeto de Indicação como “proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera” (art.197 do RI, alterada pela Resolução 1.963/2009). O Projeto de Indicação destina-se, portanto, a obter tais medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2013.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ
Mat. 6046